

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.420

07 DE ABRIL DE 1988

"Dá nova redação ao art. 2º, da
Lei nº 1.344/87".

A CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVA IGUAÇU, por seus represen-
tantes legais, Decreta e eu Sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º — O art. 2º, da Lei nº
1.344, de 11 de dezembro de 1987,
passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º — O reajuste, trimes-
tral, do valor da Unidade Fiscal de
Nova Iguaçu — UFINIG, a que se
refere o artigo precedente, corres-
ponderá a 40% (quarenta por cento)
do resultado da média aritmética da
soma das OTNs por três meses an-
teriores, após a exclusão do mês
imediatamente anterior".

Art. 2º — Esta Lei entrará em
vigor na data de sua publicação,
com efeitos previstos no art. 4º.

Art. 3º — Revogam-se as dispo-
sições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu,
07 de abril de 1988.**

PAULO ANTÔNIO LEONE NETO
Prefeito

1.420.

Projeto n.º 30 / 88
mensagem 14/88
Publicado 08 / 04 / 88
10 Contabil